



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 469/2019

DE 01 DE ABRIL DE 2019

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ALIENAR BENS MÓVEIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51 da Lei Orgânica em vigor. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a alienar em forma de LEILÃO, Tipo MAIOR OFERTA, os bens móveis (Bens inservíveis), abaixo descritos, de propriedade do Município de Lastro e a aliená-los mediante prévio procedimento licitatório, após avaliação prévia a ser feita por Comissão Especial, na forma da Lei.

ITEM/LOTE	DESCRIÇÃO
01	01 (um) Veiculo Automotor, Tipo Automóvel, Marca Chevrolet, Modelo-Classic LS, Ano e Modelo 2015/2016, Placa QFJ 8558, Cor Branca, Movido a Alcool/Gasolina, Chassi nº 8AGSU1920GR107100, Estado de Conservação - Recuperável.
02	01 (um) Veiculo Automotor, Tipo Automóvel, Marca Chevrolet, Modelo-Classic LS, Ano e Modelo 2015/2016, Placa QFJ 8548, Cor Branca, Movido a Alcool/Gasolina, Chassi nº 8AGSU1920GR107088, Estado de Conservação - Recuperável.
03	01 (um) Veiculo Automotor, Tipo Automóvel, Marca Fiat, Modelo Mille Way Econ, Ano e Modelo 2010/2010, Placa MOO 1013, Cor Verde, Movido a Alcool/Gasolina, Chassi nº 9BD15844AA6430260, Estado de Conservação - Recuperável.
04	01 (um) Veiculo Automotor, Tipo Automóvel, Marca Peugeot, Modelo Boxer 16 Lug, Ano e Modelo 2004/2004, Placa MYJ 3503, Cor Branca, Movido a Diesel, Chassi nº 936232yb241014296, Estado de Conservação - Recuperável.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 01 de Abril de 2019.

Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito Constitucional